PONTO ELETRÔNICO

Portaria MTE n° 1.510, de 21 de agosto de 2009

Introdução

Em 21 de agosto de 2009 foi publicada, pelo Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE"), **a Portaria n° 1.510, que tem por objetivo disciplinar o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ("SREP") pelas empresas, possibilitando, em tese, maior certeza de aferição do registro eletrônico da jornada de trabalho**.

Entretanto, a Portaria MTE n° 1.510/09 passou a ser alvo de inúmeras críticas, em razão dos diversos impactos indesejáveis que sua aplicação acarretará tanto às empresas, quanto aos empregados.

Diante desses fatos, diversas medidas estão sendo adotadas no sentido de **suspender a vigência da Portaria MTE n° 1.510/09**.

Porém, até o momento, o Ministério do Trabalho e Emprego não se manifestou acerca das críticas feitas em relação à Portaria MTE n° 1.510/09, que **continua em vigor**.

Competência do MTE para disciplinar o Ponto Eletrônico

Decreto n° 5.063, de 03 de maio de 2004:

"O **Ministério do Trabalho e Emprego**, órgão da administração federal direta, tem como **área de competência** os seguintes assuntos:

(...)

II – **política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho**;

III – **fiscalização do trabalho**, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

(...)."

Principais Mudanças Introduzidas pela Portaria MTE n° 1.510/09

✓ Observância de requisitos para o equipamento denominado Registrador Eletrônico de Ponto ("REP");

✓ Proibição do uso de computadores e dos atuais relógios de ponto;

✓ Proibição de restrição à marcação de ponto, marcações automáticas e alteração dos dados registrados no REP;

✓ Obrigação da emissão de comprovante da marcação a cada registro efetuado pelo trabalhador no REP;

✓ Fixação de requisitos para o programa que fará o tratamento dos dados oriundos do REP, chamado Sistema de Registro Eletrônico de Ponto ("SREP");

✓ Estipulação dos formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar à fiscalização do trabalho;

✓ Porta USB disponível e acessível para coleta de informações para auditoria do MTE; e

✓ Memória de Registro de Ponto ("MRP") deverá armazenar todas as marcações e não poderá ser alterada ou acessada para outra finalidade (ex.: o REP não pode ter função de catraca eletrônica ou fazer parte dela).

Principais Críticas à Portaria MTE n° 1.510/09

- ✓ Gasto desnecessário e elevado na aquisição de equipamentos novos;
- ✓ Elevação no custo da aferição e processamento dos registros de ponto;
- ✓ Retrocesso tecnológico, com estímulo ao uso do ponto manual e mecânico;
- ✓ Prejuízos ao clima organizacional com impacto nas relações de trabalho;
- ✓ Baixa efetividade na tentativa de reduzir as fraudes;
- ✓ Criação de filas promovendo um desconforto ao trabalhador (estima-se 40 horas de filas por trabalhador a cada ano);
- ✓ Custo excessivo para as empresas na aquisição de papel e tinta para impressão dos comprovantes, além da irracionalidade do ponto de vista ambiental (estima-se 25 metros de papel por ano por trabalhador).

Prazos de Cumprimento da Portaria MTE n° 1.510/09

A Portaria MTE n° 1.510/09 estabeleceu que a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto ("REP") entrará em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação.

Dessa forma, as empresas que utilizam o registro eletrônico de ponto para marcação da jornada de trabalho terão que se adequar às novas regras e procedimentos até **21 de agosto de 2010**.

Sanções Estabelecidas pela Portaria MTE n° 1.510/09

O descumprimento de qualquer determinação ou especificação constante na Portaria MTE n° 1.510/09, **descaracteriza o controle eletrônico de jornada e, consequentemente, enseja lavratura de auto de infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho**.

Comprovada a adulteração de horários marcados pelo trabalhador ou a existência de dispositivos, programas ou sub-rotinas que permitam a adulteração dos reais dados do controle de jornada ou bloqueios na marcação, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá apreender documentos e equipamentos, copiar programas e dados que julgar necessários para a comprovação do ilícito.

Procedimentos Adotados para Suspender a Vigência da Portaria MTE n° 1.510/09

✓ **Carta n° 229/2010** elaborada pelo Presidente da **Confederação Nacional da Indústria ("CNI")**, Sr. Armando Monteiro Neto, e encaminhada ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Roberto Lupi, em 08 de março de 2010, solicitando a suspensão da vigência da Portaria n° 1.510 e a criação de um grupo triparte, integrado por representantes do governo, dos empresários e dos trabalhadores, com a finalidade de propor mecanismos para coibição de fraudes no registro eletrônico da jornada de trabalho.

✓ **Carta** enviada em abril de 2010 pelo **Instituto para Desenvolvimento do Varejo** ("IDV") ao Ministro Carlos Roberto Lupi, solicitando a revogação da Portaria, sob o argumento de que, ao invés de reduzir fraudes, aumenta a burocracia e causa desconfortos para os empregados.

✓ **Medidas Judiciais** interpostas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre – **Sindilojas** e pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Rio Grande do Sul – **Sescon-RS**.

Principais Argumentos para Contestar a Portaria MTE n° 1.510/09

- ✓ Ofensa ao Princípio da Razoabilidade em razão da excessiva onerosidade imposta ao empregador, em razão (i) da aquisição e instalação de equipamentos novos; (ii) manutenção dos equipamentos; (iii) da obrigatoriedade de impressão dos comprovantes de registro; (iv) pagamento de horas extras devido às longas filas; entre outros;

- ✓ Baixa efetividade na redução das fraudes;

- ✓ Estímulo à informalidade ou à adoção de mecanismos não tão seguros, modernos e ágeis de registro de ponto, como é a forma eletrônica atualmente adotada;

✓ Risco de quebra de privacidade e de segurança da informação, na medida em que a exigência de porta USB permite que qualquer pessoa insira no equipamento um dispositivo de memória externa e tenha acesso a todas as marcações registradas;

✓Mercados oligopolizados e custos inflacionados dos novos equipamentos, já que poucas empresas comercializam o registrador eletrônico de ponto ("REP");

✓ Presunção de Fraude generalizada;

✓ A Portaria foi editada sem criação de um grupo tripartite, integrado por representantes do governo, dos empresários e dos trabalhadores;

✓ Complexidade e burocracia introduzida pela Portaria.

Conclusão

Apesar das inúmeras manifestações contrárias à Portaria MTE n° 1.510/09, ainda continua em vigor.

Portanto, as empresas que optarem por continuar a utilizar o ponto eletrônico, terão de obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos pela Portaria para os equipamentos de registro eletrônico de ponto ("REP") e para o sistema de tratamento dos dados oriundos do REP ("SREP"), sob pena de autuação da fiscalização do trabalho e eventual desconsideração dos registros de jornada de trabalho dos empregados perante o Poder Judiciário.

Outra alternativa viável às empresas é a substituição dos equipamentos eletrônicos por métodos antigos de marcação de horários, como o ponto manual e o mecânico.

CORRÊA MEYER e NASTROMAGARIO
ADVOGADOS

Fábio Corrêa Meyer
Rua Fradique Coutinho, 1271
São Paulo - SP - Brasil - CEP 05416-011
Telefone: 55 11 3011-0700
Fax: 55 11 3031-6662
www.cmnadvogados.com
fcm@cmnadvogados.com